

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **MANUTENÇÕES PEREIRA ME.**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **MANUTEÇÕES PEREIRA ME.**, para prestação de serviços de *“Execução de reforma do telhado do Ginásio da EMEB VISTA ALEGRE, conforme projeto, memorial descritivo e demais especificações técnicas, localizado na Rua Visconde de Cairu nº 150, Bairro Vista Alegre, Xanxerê, Santa Catarina”*, no valor de **R\$ 16.500,00** (dezesseis e quinhentos reais), de acordo com o orçamento que consta em anexo ao Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

PARECER

A Lei nº 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência

de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para **obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).*

Entendo que o objeto da presente dispensa faz referência a um **serviço de engenharia**, vez que a "execução de reforma do telhado" é serviço que só poderá ser realizado e/ou acompanhado por profissional habilitado perante o CREA/CAU. Assim:

*[...] o conceito de "obras e serviços de engenharia" previsto na Lei de Licitações e na Lei das Estatais deve ser tomado de forma ampla, de modo que **todos os serviços que exijam o registro do contratado perante o CREA/CAU e, conseqüentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essas entidades, deverão ser considerados serviços de engenharia**. (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 16.500,00 (dezesesseis e quinhentos reais)**, **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é

a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **MANUTENÇÕES PEREIRA ME.**, CNPJ: 35.112.042/0001-07 no valor de **R\$ 16.500,00** (dezesseis e quinhentos reais); **ENGEXAN COMÉRCIO PROJETO E CONSTRUÇÕES**, CNPJ 73.762.624-0001-02 no valor total de **R\$ 17.940,00** (Dezessete novecentos e quarenta reais); **FUNILARIA MAKOSKI LTDA**, CNPJ 09.468.652/0001-20, no valor de **R\$ 18.600,00** (Dezoito mil e seiscentos reais) e **KIKO FERRONATO METALÚRGICA LTDA**, CNPJ 27.363.470/0001-76 no valor **R\$ 19.500,00** (Dezenove mil e quinhentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

Anexo ao Termo de Referência, foram juntados os orçamentos citados, bem como o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, e a Planilha Orçamentária da Obra.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

***JUSTIFICATIVA:** Considerando as frequentes goteiras no Ginásio da EMEB Vista Alegre e que há diversas telhas danificadas, não sendo possível conserta-las, faz-se necessário a substituição das mesmas. Garantindo assim um espaço físico adequado para os usuários do local. (Grifei)*

No cartão CNPJ da empresa **MANUTENÇÕES PEREIRA ME.**, consta o **código da atividade econômica que se pretende contratar**¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (Vide Reduzido: 64, Elemento: 3390 3099), para realização da dispensa.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **MANUTENÇÕES PEREIRA ME.**,

¹ 43.30-4-99 Outras obras de acabamento de construção.

sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 08 de agosto de 2023.

Pedro Piccini

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229